



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 3.944, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2010

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e Egrégio do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada em 11.02.2009, e em conformidade com os autos do Processo n. 027913/2007 - UFPA, procedentes do Instituto de Tecnologia, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos, do Instituto de Tecnologia, de acordo com o Anexo (páginas 2-25), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 03 de fevereiro de 2010.

CARLOS EDÍLSON DE ALMEIDA MANESCHY

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos (PPGCTA), em nível de Mestrado, do Instituto de Tecnologia da Universidade Federal do Pará, tem como objetivo principal o aprimoramento profissional na área de Ciência e Tecnologia de Alimentos, mediante enfoque multidisciplinar baseado em conhecimentos científicos atuais e envolvendo preferencialmente matérias primas amazônicas.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos, "*Stricto sensu*", é estruturado em uma Área de Concentração em Ciência de Tecnologia de Alimentos, que conduz ao grau de Mestre em Ciência e Tecnologia de Alimentos.

§ 1º Para obter o grau de Mestre o discente deverá cumprir, no mínimo, três tipos de atividades: cursar disciplinas, realizar atividades obrigatórias e elaborar e defender uma Dissertação.

§ 2º Entende-se como atividade obrigatória: Proficiência em inglês, Dissertação I, Dissertação II e Exame de Qualificação.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos, em nível de Mestrado, terá duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da matrícula inicial como discente regular.

Parágrafo único. O prazo para a conclusão do Curso poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses, além da duração prevista no *caput* deste artigo, por solicitação justificada do docente orientador, através de documento oficial encaminhado à Coordenação do Programa até 30 (trinta) dias antes do prazo final, mediante aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 4º O Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos, em nível de Mestrado, está em conformidade com o Regimento Geral da UFPA, Regimento do Instituto de Tecnologia e Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* oferecidos pela Universidade Federal do Pará, instituído pela RESOLUÇÃO Nº 3.870, DE 1 DE JULHO DE 2009, sendo uma

complementação dos mesmos.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO I
DO COLEGIADO

Art. 5º O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos será administrado por um Colegiado do Programa, órgão de Coordenação didático-científica, sendo assim constituído:

- I – pelo Coordenador, como presidente;
- II – pelo Vice-Coordenador;
- III – por todos os docentes do Programa;
- IV – por dois representantes dos discentes;
- V – por um representante dos técnico-administrativos do Programa.

Art. 6º Os representantes dos discentes e dos técnico-administrativos serão indicados entre os discentes regulares e os técnico-administrativos do Programa, respectivamente.

§ 1º Os representantes dos técnicos terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 2º Os representantes dos discentes terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º As representações dos discentes e dos técnico-administrativos terão titulares e suplentes, escolhidos nas mesmas condições.

§ 4º A convite de membros do Colegiado e sem direito a voto, outras pessoas poderão participar das reuniões do Colegiado, além das referidas no Art. 5º, com aprovação do plenário.

Art. 7º O Colegiado do Programa se reunirá ordinariamente pelo menos 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, mediante convocação do Coordenador ou a pedido por escrito de dois terços de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas pelo presidente do Colegiado ou

seu substituto em exercício, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º O prazo de convocação poderá ser reduzido para o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, em casos de urgência, devidamente justificada.

§ 3º A convocação deverá conter a ordem do dia completa ou, se for o caso, os motivos que provocaram a convocação.

§ 4º Somente será admitida inclusão de item na pauta de reunião quando o seu fato gerador for comprovadamente posterior ao ato de convocação e de caráter inadiável.

§ 5º As reuniões do Colegiado poderão ser instaladas com a presença de, pelo menos, um terço (1/3) dos membros e, com esse número, terão prosseguimento os trabalhos, excluída a parte relativa à ordem do dia.

§ 6º Se, ao atingir a ordem do dia, não houver *quorum* de metade mais um para deliberação, a reunião será suspensa por quinze minutos, após o que se fará nova contagem, deliberando-se, então, com qualquer *quorum*.

§ 7º O disposto no § 6º não se aplica quando for exigido *quorum* especial de dois terços (2/3) do total de membros do Colegiado.

§ 8º As votações serão feitas por maioria simples (50% + 1), observado o *quorum* correspondente.

Art. 8º São atribuições do Colegiado do Programa:

I – elaborar as Normas e Diretrizes de funcionamento do Programa, na forma de regulamento e propor suas alterações, dando conhecimento a todos os discentes e docentes do Programa;

II – propor a estrutura curricular que compõe as disciplinas do Programa e suas alterações;

III – propor a criação e extinção de disciplinas, e a atualização de ementas e conteúdos programáticos de disciplinas já existentes;

IV – encaminhar ao CONSEPE os ajustes ocorridos no Currículo do Curso;

V – compatibilizar os planos de ensino e supervisionar suas execuções;

VI – promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e atividades curriculares, para a organização do programa do Curso;

VII – propor as medidas necessárias à integração da Pós-Graduação com o

Ensino de Graduação;

VIII – avaliar o credenciamento dos docentes que integrarão o corpo docente do Programa;

IX – indicar docentes para o exercício do magistério no Programa;

X – julgar os pedidos de transferência, trancamento e cancelamento de matrícula;

XI – apreciar os recursos dos discentes e da representação discente, referentes a assuntos didáticos;

XII – propor ao Reitor, em parecer fundamentado pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Colégio do Programa, a destituição do Coordenador e/ou do Vice-Coordenador;

XIII – aprovar a programação periódica e propor datas e eventos para o calendário acadêmico;

XIV – aprovar o Plano de aplicação de recursos colocados à disposição pela Universidade Federal do Pará ou por agências financiadoras externas;

XV – propor Convênios ou Projetos de Pesquisa de interesse para as atividades do Programa com outros setores da UFPA, outras universidades e órgãos públicos ou privados, obedecendo à tramitação própria da Instituição;

XVI – apreciar e aprovar a proposta de edital para a seleção de novos discentes;

XVII – decidir sobre o aproveitamento e a equivalência de créditos em disciplinas;

XVIII – aprovar as Bancas Examinadoras dos Exames de Qualificação e Dissertação, bem como as indicações de coorientadores feitas pelos orientadores;

XIX – decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;

XX – decidir sobre a prorrogação de prazo, prevista no parágrafo único do Art. 3º deste Regimento;

XXI – julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida;

XXII – definir critérios para a concessão de bolsas de estudos aos discentes regulares do Programa;

XXIII – estabelecer ou redefinir Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa do Programa;

XXIV – julgar os pedidos de revisão de conceitos de discentes;

XXV – estabelecer critérios para admissão de novos discentes e indicar a comissão de seleção;

XXVI – analisar o desempenho acadêmico do discente e, se necessário, determinar seu desligamento do Programa;

XXVII – aprovar as comissões propostas pela Coordenação;

XXVIII – homologar as dissertações concluídas e conceder o grau acadêmico.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO

Art. 9º A Coordenação do Programa será exercida pelo Coordenador e Vice-Coordenador, eleitos pelo Colegiado do Programa, na forma estabelecida pelo Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.

§ 1º Dos resultados registrados em Ata, que serão divulgados logo após a reunião, caberá recurso dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, encaminhado à Congregação do Instituto de Tecnologia, sob estrita arguição de ilegalidade.

§ 2º Os nomes dos eleitos serão encaminhados à Congregação do Instituto de Tecnologia, pelo menos 30 (trinta) dias antes do término do mandato do Coordenador e Vice-Coordenador.

§ 3º O Coordenador e o Vice-Coordenador deverão ser portadores do título de Doutor e atuarem como docente permanente do Programa, com produção intelectual.

§ 4º O Coordenador e o vice-Coordenador terão mandatos de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 5º O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador nas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, até o término do mandato, e com ele colaborará nas atividades da coordenação.

Art. 10 Ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos estará subordinada uma Secretaria, para fornecer o apoio administrativo necessário.

Art. 11 Compete ao Coordenador do Programa:

I – coordenar as atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;

II – exercer a coordenação administrativa do Programa;

III – dar cumprimento às decisões do Colegiado do Programa e dos órgãos superiores da Universidade;

IV – convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

V – zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais;

VI – preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UFPA ou de agências financeiras externas, submetendo-os ao Colegiado do Programa;

VII – informar semestralmente, à(s) unidade(s) e subunidade(s) acadêmica(s), a carga horária dos docentes no Programa;

VIII – nomear comissão para o processo de seleção de novos discentes;

IX – emitir Portaria designando as comissões aprovadas pelo Colegiado;

X – delegar competência para a execução de tarefas específicas;

XI – atuar em conjunto com as Unidades e Subunidades Acadêmicas, na definição das disciplinas e docentes responsáveis, que poderão contar com a participação dos discentes do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos, matriculados na disciplina “Prática de docência”;

XII – administrar as finanças do Programa e fazer as respectivas prestações de contas ao Colegiado;

XIII – encaminhar, aos órgãos competentes, os recursos de discentes e da representação discente;

XIV – representar o Programa em todas as instâncias;

XV – exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa;

XVI – tomar providências para que o acervo da biblioteca setorial tenha os livros e periódicos indispensáveis para o bom acompanhamento das disciplinas e para que o mesmo, na medida do possível, seja atualizado;

XVII – articular o acesso a computadores para os discentes do Programa;

XVIII – adotar, em caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do

Colegiado do Programa, *ad referendum* deste, submetendo-as à aprovação em reunião subsequente do Colegiado do Programa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA

Art. 12 A Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos será de responsabilidade do Secretário, cujas incumbências serão definidas pelo Colegiado do Programa.

Art. 13 Integrarão a Secretaria, além do secretário, os servidores e estagiários que se fizerem necessários ao cumprimento das tarefas administrativas.

Art. 14 Ao secretário, por si ou por delegação a seus auxiliares, incumbe-se:

I – manter atualizados e devidamente resguardados os documentos do Programa, especialmente os que registram os históricos escolares dos discentes;

II – Secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;

III – Secretariar as sessões destinadas à defesa de Dissertação;

IV – expedir, aos docentes e discentes do Programa, avisos de rotina;

V – manter atualizado o cadastro de informações necessárias ao preenchimento do relatório CAPES;

VI – exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhes forem atribuídas pelo Coordenador do Programa.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE E ORIENTADORES

Art. 15 O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos será formado por docentes da Universidade Federal do Pará e por outros docentes e/ou pesquisadores com alta qualidade técnica de outras Instituições, credenciados pelo Colegiado do Programa, atendendo legislação vigente da CAPES/MEC.

§ 1º Os docentes do Programa deverão ser portadores de título de Doutor, livre docente ou equivalente, e possuir um *curriculum vitae* na Plataforma *Lattes*, que

comprove sua capacitação científica no campo de estudos de interesse do Programa.

§ 2º As atividades dos docentes credenciados no Programa serão reavaliadas a cada 3 (três) anos, em concordância com a avaliação trienal da CAPES, o que subsidiará sua manutenção ou descredenciamento do Programa.

Art. 16 Os docentes credenciados no Programa serão classificados em diferentes categorias, segundo as normas vigentes da CAPES/MEC.

Art. 17 São atribuições do Corpo Docente Permanente do Programa:

I – ministrar aulas e ser coordenador de pelo menos 1 (uma) disciplina ou atividade obrigatória, anualmente;

II – participar do processo seletivo para novos discentes do Programa, quando designado;

III – orientar o discente na definição do plano de estudos e no planejamento, condução e apresentação da Dissertação;

IV – encaminhar, à Coordenação do Programa, expedientes que se fizerem necessários, tais como: indicação de banca de qualificação e defesa, encaminhamentos para Estágio Docência, entre outros;

V – comunicar formalmente a Coordenação do Programa, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias seu afastamento, se o mesmo for superior a 30 (trinta dias);

VI – comunicar formalmente, à Coordenação do Programa, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, sua intenção de desligamento do mesmo, sendo seu desligamento autorizado a partir do cumprimento de suas atividades acadêmicas em andamento;

VII – na qualidade de orientador, encaminhar aos Órgãos competentes, tais como Comitê de Ética, IBAMA, Ministério da Agricultura, entre outros, pedidos para desenvolver pesquisas científicas que necessitem de autorização formal de tais Órgãos.

Art. 18 A avaliação dos docentes credenciados, bem como a análise de solicitações para novos credenciamentos, ocorrerá a cada triênio, coincidente com a avaliação do Programa pela CAPES/MEC.

Parágrafo único. A avaliação será baseada nos relatórios anuais apresentados

pelos docentes no final de cada ano e utilizados pela Coordenação do Programa na elaboração do relatório CAPES anual.

Art. 19 A manutenção do credenciamento do docente permanente no Programa estará condicionada ao cumprimento das seguintes exigências, dentro de um triênio:

I – ter ministrado pelo menos 60 (sessenta) horas de disciplinas no Programa;

II – ter concluído pelo menos uma orientação de Dissertações no Programa;

III – ter publicado pelo menos 3 (três) Arts. em periódico indexado *qualis* B ou A, relacionados ao(s) tema(s) de pesquisa e/ou Dissertação(ões) concluída(s) no Programa, sendo neste último caso tolerado um prazo de até 12 (doze) meses após a homologação da defesa, para o envio da publicação.

§ 1º Só serão computadas as orientações relacionadas com os Projetos de Pesquisa vinculados às Linhas de Pesquisa do Programa.

§ 2º O docente permanente que não cumprir as exigências mínimas referidas no *caput* será temporariamente descredenciado.

Art. 20 O credenciamento e credenciamento serão feitos pelo Colegiado do Programa, com base nos critérios de área da CAPES/MEC.

§ 1º O docente descredenciado poderá recorrer ao Colegiado do Programa expondo os motivos do não cumprimento das exigências mínimas.

§ 2º O docente permanente descredenciado deverá concluir suas orientações em andamento.

§ 3º O docente permanente descredenciado poderá ser reavaliado no próximo triênio, desde que entregue anualmente os relatórios à Coordenação do Programa.

Art. 21 O docente permanente do Programa deverá entregar, em tempo hábil, o relatório anual, no formato definido pela Coordenação do Programa.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ACADÊMICA

SEÇÃO I

DO CURRÍCULO

Art. 22 O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos

da UFPA, em nível de Mestrado, será organizado como um conjunto harmônico de atividades acadêmicas, de modo a proporcionar ao discente o aprimoramento da formação já adquirida e a permitir-lhe o desenvolvimento coerente de estudo e pesquisa, segundo suas potencialidades e interesses.

Parágrafo único. O grau de Mestre em Ciência e Tecnologia de Alimentos será conferido ao discente que cumprir todas as exigências estabelecidas neste Regimento.

Art. 23 As disciplinas do Programa:

§ 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos não contará com a figura de um grupo fixo de disciplinas obrigatórias de área, sendo as mesmas indicadas entre as disciplinas que compõem o Programa, de acordo com a formação do Discente ingresso e com o desempenho no processo seletivo.

§ 2º Os alunos regulares do Programa deverão obter pelo menos 50% dos créditos totais exigidos em disciplinas, referidos no Art. 57, em disciplinas indicadas pela comissão de seleção, em concordância com o Colegiado do Programa, e entendidas como disciplinas obrigatórias de área.

§ 3º Outros grupos de disciplinas do Programa:

I – optativas – são disciplinas que compõem, definem ou dão suporte às Linhas de Pesquisa do Programa;

II – tópicos especiais – são disciplinas com ementas variadas, podendo ser modificadas mediante aprovação do Colegiado do Programa, desde que abordem assuntos relacionados às Linhas de Pesquisa do Programa.

§ 4º As disciplinas serão ministradas em aulas teóricas e/ou práticas, seminários e/ou estudos dirigidos.

Art. 24 Pelo menos 2/3 (dois terços) das disciplinas cursadas pelos discentes do Programa deverão ter sido ofertadas pelo Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos da UFPA e ministradas por docentes credenciados.

Parágrafo único. Por solicitação do Orientador, ouvido o Colegiado do Programa, poderão ser aceitas disciplinas ou atividades de Pós-Graduação, ministradas em outros Programas de Pós-Graduação da UFPA ou de outras Instituições integrantes do Sistema Nacional de Pós-Graduação, com validade nacional, nas quais o discente tenha sido aprovado, até um valor equivalente a 1/3 (um terço) do total de créditos requeridos no Programa.

SEÇÃO II

DO ESTÁGIO DOCÊNCIA

Art. 25 O Estágio Docência é uma atividade curricular de formação pedagógica, na qual os discentes do Mestrado constroem, na Graduação, a transposição didática do saber científico ao saber pedagógico, na forma da disciplina “Prática de docência”; sendo definida como a sua participação em atividades de Ensino de Graduação, preferencialmente no Curso de Engenharia de Alimentos da UFPA.

§ 1º A disciplina “Prática de docência” terá carga horária obrigatória de 30 (trinta) horas, correspondendo a 2 (dois) créditos, que serão utilizados para a integralização curricular.

§ 2º É vetada a obtenção de mais de 2 (dois) créditos em Estágio Docência.

§ 3º Para efeitos deste artigo, são consideradas participações do discente em atividades de ensino:

- I – aulas teóricas e práticas ministradas;
- II – avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e/ou práticos;
- III – aplicação de métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido e seminários;
- IV – correção de trabalhos escolares e resolução de listas de exercícios.

§ 4º Por tratar-se de atividade curricular, a participação dos discentes de pós-graduação na “Prática de docência” não criará vínculo empregatício, nem será remunerada.

Art. 26 É de responsabilidade do orientador fazer os encaminhamentos necessários à viabilização da disciplina “Prática de docência” ao discente sob sua orientação.

§ 1º Na escolha da participação do discente em atividade de ensino dever-se-á optar, preferencialmente, por aquelas relacionadas com a sua área de atuação no Programa.

§ 2º Um discente não poderá, em hipótese alguma, assumir a totalidade das atividades de ensino de uma disciplina.

§ 3º O discente poderá integralizar a carga horária referente à disciplina “Prática de docência”, com atividades de ensino desenvolvidas em mais de uma disciplina.

§ 4º Deverá constar, no Histórico Escolar do discente, informações referentes à participação em atividades de ensino em que tiver atuado, como: nome da disciplina, carga horária, curso, período (semestre/ano).

Art. 27 Caberá ao orientador, em conjunto com o docente responsável pela disciplina, acompanhar e avaliar as atividades do discente, promovendo o melhor desempenho do mesmo.

Art. 28 Todos os alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos, em nível de Mestrado, que tenham sido contemplados com pelo menos seis meses de bolsa deverão, obrigatoriamente, cumprir as atividades da disciplina “Prática de docência”.

SEÇÃO III

DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 29 A integralização dos estudos, que dependerá da apuração da frequência e da avaliação do aproveitamento escolar, na forma prevista no Parágrafo único do Art. 40 deste Regimento, será expressa em unidades de crédito.

Art. 30 O regime didático do Programa é semestral e sua estrutura curricular expressa em unidades de crédito.

CAPÍTULO V

DA ADMISSÃO E ORIENTAÇÃO DE DISCENTES

Art. 31 Duas categorias de discentes serão observadas, sendo: regulares e especiais.

§ 1º São considerados discentes regulares aqueles aprovados no processo seletivo do Programa e candidatos ao Título de Mestre em Ciência e Tecnologia de Alimentos.

§ 2º São considerados discentes especiais aqueles cujas matrículas em uma ou mais disciplinas isoladas é aceita pela Coordenação do Programa, de acordo com critérios estabelecidos no edital do processo seletivo.

Art. 32 O requisito mínimo para que um candidato seja admitido como discente regular no Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos, em

nível de Mestrado, é que o mesmo seja portador de um diploma de nível superior de duração plena, em área correlata, e que seja aprovado em exame de seleção, preparado e aplicado por uma Comissão de Seleção.

§ 1º A Comissão de Seleção, bem como os critérios do processo seletivo, serão aprovados pelo Colegiado do Programa e tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data fixada para os exames de seleção.

§ 2º Os candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos, em nível de Mestrado, deverão preencher os requisitos exigidos no edital de seleção, em vigor no momento da inscrição.

Art. 33 Candidatos portadores de diplomas de Cursos fornecidos por Instituições estrangeiras poderão se aceitos pelo Programa, como alunos regulares, após revalidação do título no Brasil.

Parágrafo único. A seleção dos candidatos estrangeiros será efetuada de forma idêntica à dos candidatos brasileiros, ressalvados os casos de convênios e acordos internacionais.

Art. 34 A critério do Colegiado do Programa, poderão ser aceitos créditos nas seguintes condições:

I – obtidos em outros Programas de Pós-Graduação (*Stricto sensu*) de instituições integrantes do Sistema Nacional de Pós-Graduação;

II – obtidos na condição de discente especial do próprio Programa.

Art. 35 A critério do Colegiado do Programa, poderão solicitar matrícula em disciplinas isoladas do Programa, com direito a crédito:

I – estudantes formalmente matriculados em outros Programas de Pós-Graduação da UFPA e de outras IES conveniadas com a UFPA;

II – profissionais portadores de diploma de curso superior reconhecido pelo MEC, não vinculados a Programas de Pós-Graduação, desde que atenda a critérios estabelecidos em edital.

§ 1º A condição de aluno especial não vinculado a outro Programa permitirá única e exclusivamente ao interessado frequentar a sala de aula na(s) atividade(s) matriculada(s) e realizar as correspondentes avaliações, ficando retido na Secretaria do Programa o registro da conclusão da atividade curricular, que só será aproveitado se, e quando, o estudante ingressar no Programa, no nível pretendido, através de processo

seletivo, não implicando a esta condição qualquer compromisso do Programa ou da instituição com a aceitação formal do aluno.

§ 2º O aluno poderá cursar, no máximo, 9 (nove) créditos em disciplinas, na qualidade de aluno especial.

Art. 36 Nos prazos estabelecidos no calendário escolar do Programa, os discentes deverão matricular-se e requerer inscrição em disciplinas e/ou demais atividades.

Parágrafo único. O discente regular que não obedecer aos prazos será automaticamente desligado do Programa.

Art. 37 O discente regular será orientado em suas atividades pelo seu orientador no Programa.

§ 1º O orientador deverá manifestar a aceitação do orientado por escrito, em formulário apropriado, exigido na avaliação da atividade obrigatória Dissertação de Mestrado I.

§ 2º O orientador poderá, com aprovação do Colegiado do Programa, contar com a colaboração de outro membro docente, permanente ou não, que atuará como coorientador.

§ 3º Na hipótese do orientador ou orientado desistir da orientação, o mesmo deverá apresentar justificativa consubstanciada ao Coordenador do Programa, o qual levará ao Colegiado para apreciação.

§ 4º Será permitida a substituição de orientador ou coorientador, desde que aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 5º O discente que ficar sem orientação por razões fundamentadas, terá sua situação julgada pelo Colegiado do Programa, mas caso nenhum outro orientador assumir sua orientação, no prazo máximo de 6 (seis) meses, o mesmo será desligado do Programa.

Art. 38 Compete ao Orientador:

I – supervisionar o discente ao longo de sua vida acadêmica no Curso, orientando-o na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades e na elaboração do Projeto de Dissertação;

II – acompanhar a execução da Dissertação em todas as suas etapas;

III – orientar temas de Dissertação vinculados a uma das linhas de pesquisa do Programa e a um projeto de pesquisa, com recursos financeiros suficientes para custear a parte experimental do trabalho;

IV – promover a integração do aluno em projetos e grupos de pesquisa do Programa;

V – diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções;

VI – em atendimento à solicitação do Colegiado, prestar informações sobre as atividades desenvolvidas pelo orientado, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;

VII – referendar, semestralmente, a matrícula do orientado, com a assinatura da ficha de matrícula;

VIII – informar imediatamente a coordenação do programa sobre problemas que por ventura houver no andamento da vida acadêmica do orientado;

IX – recomendar ao Colegiado do Programa o desligamento do orientado, no caso de insuficiência de rendimento e produção, no desenvolvimento do seu plano de trabalho.

Art. 39 O Colegiado do Programa poderá autorizar a substituição do orientador, a pedido do orientado ou do próprio orientador, e com a aceitação do provável novo orientador, através de requerimento formal dirigido à coordenação do Programa, com as devidas justificativas.

CAPÍTULO VI

DAS ATIVIDADES CURRICULARES

SEÇÃO I

DO APROVEITAMENTO E PRAZOS

Art. 40 A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

Parágrafo único. No caso da disciplina ser ministrada por mais de um docente, será obrigatória a frequência mínima de 75%, em cada módulo.

Art. 41 Para fins de avaliação do discente nas disciplinas, ficam instituídos os

seguintes conceitos, com os correspondentes símbolos e escala numérica, registrados no Histórico Escolar do Sistema de Pós-Graduação oficial, ao final de cada período letivo:

Conceito	Significado	Faixa de Nota
EXC	Excelente	9,0 a 10,0
BOM	Bom	7,0 a 8,9
REG	Regular	5,0 a 6,9
INS	Insuficiente	zero a 4,9
SA	Sem avaliação	
SF	Sem frequência	

§ 1º Será considerado aprovado na disciplina ou atividade o discente que obtiver a frequência mínima e o conceito igual ou superior a REG.

§ 2º Em disciplina ministrada por mais de um docente, só terá nota e conceito final computado o aluno que participar de todas as atividades avaliatórias de cada docente; caso contrário seu conceito final será insuficiente, independente da média.

§ 3º Ficarão sem avaliação, com o correspondente registro SA, o discente que não comparecer às atividades avaliatórias programadas.

§ 4º Registrar-se-á SF (sem frequência) no Histórico Escolar quando o discente não obtiver a frequência mínima exigida.

§ 5º O aluno poderá requerer revisão de avaliação no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a divulgação dos resultados.

§ 6º O docente responsável pela disciplina terá prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da conclusão do período letivo, para comunicar os conceitos atribuídos aos discentes.

Art. 42 O discente poderá ter apenas 1 (um) conceito INS ou SA em seu Histórico Escolar. Se este limite for ultrapassado, o mesmo será automaticamente desligado do Programa.

Parágrafo único. Caso obtenha os conceitos INS ou SA em uma disciplina, a

mesma deverá obrigatoriamente ser cursada mais uma vez pelo discente, com o objetivo de alcançar melhor conceito.

Art. 43 Não poderá permanecer matriculado no Programa, sendo automaticamente desligado, o discente que:

I – não apresentar rendimento acadêmico satisfatório nas atividades acadêmicas cursadas, segundo critérios estabelecidos neste Regimento;

II – não ter efetivado matrícula dentro dos prazos fixados no calendário letivo do Programa;

III – ter sido reprovado por insuficiência de frequência em qualquer atividade acadêmica ao longo do desenvolvimento do Curso;

IV – obtiver, em qualquer período letivo, média inferior a 5 (cinco), no conjunto das disciplinas cursadas no período em referência;

V – não ter creditado na qualidade de aluno regular, no mínimo, 18 (dezoito) créditos em disciplinas concluídos os dois primeiros semestres do Curso;

VI – após ter concluído os créditos em disciplinas, obter média global inferior a 7 (sete);

VII – ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da Dissertação;

VIII – ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no Curso, descontado o período de trancamento, segundo critérios estabelecidos neste Regimento;

IX – ter violado princípios éticos que regem o funcionamento do Curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;

X – outros, definidos pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Compete ao Colegiado do Programa efetuar os desligamentos referidos nos incisos deste artigo.

§ 2º O desligamento deverá ser registrado em ata de reunião do Colegiado, comunicado formalmente ao discente e ao orientador, através de correspondência datada e assinada pelo coordenador do Programa, registrado no Histórico Escolar do aluno,

sendo informados a PROPESP e o órgão oficial.

§ 3º O discente e o orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento, em documento datado, valendo para este fim a ciência no documento encaminhado ou o Aviso de Recebimento (AR) de carta enviada pelos correios, com especificação do que trata o documento enviado.

SEÇÃO II

DO PROJETO E DISSERTAÇÃO

Art. 44 O discente regular do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos, em nível de Mestrado, deverá realizar, em caráter obrigatório, as atividades: Dissertação de Mestrado I (Projeto de Dissertação), Dissertação de Mestrado II, Dissertação de Mestrado III (Exame de Qualificação) e Dissertação de Mestrado IV (Defesa).

§ 1º A atividade Dissertação de Mestrado será subdividida em Dissertação de Mestrado I até IV, de acordo com o período máximo de permanência do discente no Programa, estipulado em 4 (quatro) semestres, devendo os discentes do Programa matricular-se de forma continuada nas mesmas, em cada semestre, durante sua permanência no Programa.

§ 2º A atividade obrigatória Dissertação de Mestrado I consistirá do Projeto de Dissertação, no qual deverá ser apresentada a proposta do tema de Dissertação a ser desenvolvido, sendo a mesma submetida no primeiro semestre do Curso a uma comissão avaliadora, em formulário apropriado.

§ 3º A atividade obrigatória Dissertação de Mestrado II constará da apresentação da revisão da literatura e das metodologias a serem utilizadas no desenvolvimento do Projeto de Dissertação, a qual deverá ser apresentada até o segundo semestre do Curso.

§ 4º A atividade obrigatória Dissertação de Mestrado III (Exame de Qualificação) deverá ser realizada até o terceiro semestre do Curso e constará da apresentação e discussão de resultados preliminares obtidos no Projeto de Dissertação.

§ 5º A atividade obrigatória Dissertação de Mestrado IV consistirá da defesa da Dissertação de Mestrado e deverá ser realizada até o quarto semestre do Curso, seguindo normas estipuladas neste Regimento.

§ 6º As atividades serão apresentadas pelos discentes e avaliadas por uma

comissão composta por, no mínimo, 3 (três) membros doutores, docentes do Programa ou de outros Programa, sendo pelo menos 1 (um) deles Docente Permanente do PPGCTA.

§ 7º As comissões para as atividades Dissertação II e III deverão ser indicadas pelo orientador, em lista composta por, no mínimo, 4 (quatro) nomes, dos quais o Colegiado homologará, pelo menos, dois nomes para, juntamente com o orientador, comporem a Banca Examinadora.

§ 8º Caso haja um coorientador, este poderá participar das apresentações e das discussões, porém não terá direito a voto individual, devendo apresentar avaliação conjunta com o orientador.

§ 9º Nas atividades obrigatórias Dissertação de Mestrado I a IV, os discentes receberão apenas a indicação de "APROVADO", "APROVADO COM RESTRIÇÃO" ou "REPROVADO".

§ 10º Nas atividades obrigatórias Dissertação de Mestrado I a III, deverá haver manifestação favorável de todos os membros da Banca Examinadora, para que o discente possa ser considerado "APROVADO". Caso haja necessidade de alterações significativas no projeto, a Banca poderá emitir o parecer "APROVADO COM RESTRIÇÃO", e estipular um novo prazo para apresentação do mesmo.

Art. 45 Na elaboração da Dissertação, o candidato deverá demonstrar domínio do tema escolhido, rigor metodológico, capacidade de pesquisa, sistematização e expressão.

Art. 46 Concluída a Dissertação, e com autorização do docente orientador, o discente requererá, à Coordenação do Programa, a defesa.

§ 1º Junto com o requerimento, deverão ser entregues, no mínimo, 4 (quatro) exemplares impressos e encadernados da Dissertação, cópia digital contendo dois arquivos: Dissertação completa em formato PDF e o resumo em formato DOC.

§ 2º A Dissertação deverá ser apresentada no modo tradicional, devendo ser redigida obrigatoriamente em língua portuguesa, e conter resumos em língua portuguesa e inglesa, observando as Normas de Editoração adotadas pelo Programa.

Art. 47 A Dissertação será defendida pelo candidato em data, horário e local acordados com o Colegiado do Programa, no mínimo 30 (trinta) dias após solicitação da defesa.

Parágrafo único. A sessão pública de defesa da Dissertação consistirá na apresentação do trabalho pelo candidato, seguido da arguição pela Banca Examinadora. O candidato terá até 45 (quarenta e cinco) minutos para apresentação e cada examinador terá um tempo máximo de arguição de 20 (vinte) minutos, seguido de 20 (vinte) minutos para resposta do candidato, ou 40 (quarenta) minutos, quando houver diálogo entre o membro e o candidato.

Art. 48 A Dissertação será considerada aprovada com a manifestação favorável unânime da Banca Examinadora, através de parecer de seus membros.

§ 1º Em caso de reprovação por um ou mais examinadores, poderá ser concedida, por recomendação da Banca, uma segunda e última chance ao candidato que, num período máximo de 6 (seis) meses, a contar da data da defesa, submeter ao Colegiado a nova versão da Dissertação, para julgamento. Neste caso a Banca Examinadora deverá, obrigatoriamente, ser mantida.

§ 2º Em caso da não entrega da nova versão da Dissertação à Secretaria do Programa, no prazo estabelecido, ou em caso de reprovação na segunda chance, o discente será automaticamente desligado do Programa.

Art. 49 A contar da aprovação da Dissertação pela Banca Examinadora, o discente terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para entregar, na Secretaria do Programa, os exemplares do trabalho em que tenham sido incorporadas as sugestões e/ou correções feitas pela Banca Examinadora.

§ 1º Será exigido o seguinte número de exemplares: 1 (um) para a Coordenação do Programa, 1 (um) para a PROPESP, que fará o registro e encaminhará à Biblioteca Central da UFPa, 1 (um) para a Biblioteca Setorial vinculada ao Programa e 1 (um) exemplar para cada membro da Banca Examinadora.

§ 2º O discente deverá entregar, juntamente com os exemplares, cópia eletrônica da Dissertação em formato PDF e um documento com a anuência do orientador e o coorientador, se houver, dando ciência de que a versão que está sendo entregue seja a final.

§ 3º Caso o orientador e o coorientador não autorizem a divulgação da Dissertação, deverá ser informado no documento de encaminhamento justificativa fundamentada e o momento a partir do qual tal veiculação poderá ser feita.

SEÇÃO III

DA BANCA EXAMINADORA

Art. 50 A Banca Examinadora da Dissertação deverá ser composta por, no mínimo, 3 (três) examinadores e 1 (um) suplente, todos com o Título de Doutor ou equivalente, aprovada pelo Colegiado do Programa, tendo o orientador ou coorientador como presidente.

Parágrafo único. Pelo menos 1 (um) dos membros da Banca Examinadora deverá ser externo ao PPGCTA.

Art. 51 A Banca preencherá a ata da sessão de apresentação da Dissertação com a indicação de "APROVADO", "APROVADO COM RESTRIÇÃO" ou "REPROVADO", considerando: conteúdo, forma, redação, apresentação e defesa do trabalho.

Art. 52 Haverá a possibilidade de se dar destaque à Dissertação cuja qualidade tenha sido reconhecida pela Banca Examinadora como excepcional, com a menção: “COM DISTINÇÃO”.

Parágrafo único. Para que seja dada a menção de destaque “COM DISTINÇÃO” à Dissertação, além da excepcionalidade os critérios a seguir deverão ser obedecidos:

I – a Dissertação deve apresentar originalidade e estar relacionada com temas regionais e atuais;

II – a Dissertação deverá ter gerado a publicação de pelo menos 2 (dois) Arts. em revista *qualis* nacional A ou B, ou 1 (um) Art. em revista *qualis* internacional A ou B;

III – cumprir o prazo de permanência no Programa de 24 (vinte e quatro) meses.

CAPÍTULO VII

DO TRANCAMENTO E SUSPENSÃO DE MATRÍCULA

Art. 53 Até 30 (trinta) dias após o efetivo início do período letivo, respeitado o calendário acadêmico, o discente, com a anuência de seu orientador, poderá requerer ao Colegiado do Programa o trancamento parcial da matrícula, em uma ou mais disciplinas, devendo a Secretaria registrar o trancamento no sistema acadêmico oficial.

§ 1º No caso de disciplinas ministradas de forma intensiva, em períodos

compactados, o trancamento deverá ser feito até o segundo dia do início da disciplina.

§ 2º O trancamento de matrícula em determinada disciplina será permitido uma única vez durante o desenvolvimento do Curso.

Art. 54 O trancamento integral do Curso poderá ser concedido somente a partir do segundo semestre letivo, por um período de até 6 (seis) meses, sem possibilidade de renovação, através do encaminhamento de requerimento formal ao colegiado por parte do discente, com as devidas justificativas e com a anuência do orientador.

Parágrafo único. Concluído o período de trancamento, caso não seja requerida formalmente a matrícula de reingresso, o discente será desligado automaticamente do Programa, devendo o ato ser comunicado e registrado em ata de reunião do Colegiado e no Histórico Escolar do discente, e comunicado formalmente ao discente, ao orientador e ao sistema oficial.

CAPÍTULO VII

DO REINGRESSO

Art. 55 Considera-se reingresso a readmissão do candidato ao mesmo Programa de Pós- graduação da UFPA, no mesmo nível e na mesma área de concentração/linha de pesquisa em que o candidato desenvolveu anteriormente seu Curso, e que foi desligado pelo Colegiado do Programa, por não ter cumprido obrigações especificadas neste Regimento.

Parágrafo único. Só terá direito ao reingresso o candidato que, até seu desligamento, tiver obtido 18 (dezoito) créditos em disciplinas e realizado Estágio Docência ou tiver obtido 21 (vinte e um) créditos em disciplinas.

Art. 56 A readmissão do discente poderá ser feita uma única vez, mediante processo seletivo flexibilizado.

§ 1º O reingresso deverá ser efetuado até o prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da data do desligamento do discente.

§ 2º Haverá um limite máximo de 12 (doze) meses para a conclusão do Curso, contados da nova data de matrícula do discente.

CAPÍTULO VIII

DA OBTENÇÃO DO TÍTULO

Art. 57 Será conferido o grau de Mestre em Ciência e Tecnologia de Alimentos (Msc.) ao discente que cumprir os seguintes requisitos:

I – ter obtido um mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos, sendo pelo menos 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas e 24 (vinte e quatro) créditos em atividades de Dissertação;

II – tiver média global em disciplinas não inferior a 7,0 (sete);

III – ter sido aprovado no Exame de Qualificação, conforme normas estabelecidas neste Regimento;

IV – ter demonstrado aptidão em língua inglesa até o terceiro semestre do Programa, através de exame de proficiência;

V – ter obtido aprovação na sua Dissertação de Mestrado, nas condições estabelecidas neste Regimento;

VI – ter sua Dissertação homologada em reunião do Colegiado do Programa;

VII – estar em dia com suas obrigações na Unidade Acadêmica, como empréstimo de material bibliográfico, equipamento ou outros materiais e demais obrigações definidas neste regimento.

Art. 58 Depois de aprovada a Dissertação e cumpridas as exigências regimentais, o Colegiado do Programa homologará a Dissertação e concederá o grau de Mestre em Ciência e Tecnologia de Alimentos.

Art. 59 Após a Homologação e Concessão do Grau, a Coordenação do Programa encaminhará processo à PROPESP, solicitando a emissão do Diploma, acompanhado de documentação definida em Instrução Normativa da PROPESP.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60 As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa e, quando for o caso, em grau de recurso pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 61 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, nos termos do Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal do Pará, revogadas as disposições contrárias.